



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIRANDIBA

R JOSEFA MAGALHÃES, S/N, FORUM ALCINDO TORRES DE CARVALHO LOPES, Centro,
MIRANDIBA - PE - CEP: 56980-000

Vara Única da Comarca de Mirandiba
Processo nº 0000106-27.2019.8.17.2950
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Mirandiba, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 73811071. Segue transscrito abaixo a parte dispositiva:

"(...) Ao exposto, e, à vista dos fatos e fundamentos retromencionados, com fulcro no Art. 487, inc. I, da Lei Adjetiva Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Pedido deduzido na Inicial, para compelir a Demandada ao pagamento do valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com correção monetária, pela Tabela Encoge, desde o acidente (*v.g.*, Apelação No. 392.341-7, Rel. Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior, 1ª Câmara Regional de Caruaru – 2ª Turma, j. em 14/07/2016, DJe 25/07/2016) e juros de 1%, a partir da citação, que, nestes autos, se deve considerar como a data do comparecimento espontâneo da parte (28/08 /2019). Dada a sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte requerida ao pagamento das despesas processuais, a serem calculadas sobre o valor atualizado da Condenação, com recolhimento mediante DARJ, bem como, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, para os quais, considerando os critérios legais (CPC, Art. 85, § 2º, I ao IV), prefixo o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do parágrafo 8º do Art. 85, do CPC. Determino a expedição de ofício para transferência dos valores devidos a título de honorários periciais para a conta do perito nomeado com os seguintes dados: Agência do Banco do Brasil nº 0640-8 Conta Corrente 6460-2 CPF